

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.º - ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do **AD003.GSI.2022**, ao abrigo de **Acordo-Quadro 01/AQ/DCOP/2021** e que tem por objeto principal **os serviços de telecomunicações, designadamente, voz fixo e móvel, dados móveis e fixos (rede corporativa e internet) e “triple play”, com o CPV 64200000-8 – serviços de telecomunicações**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

CLÁUSULA 2.º - PREÇO BASE E EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Para efeitos do presente procedimento, os preços unitários são os constantes no Anexo II do contrato do Acordo Quadro, que fazem parte integrante da proposta da entidade adjudicatária.
2. O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos serviços devidamente identificados no perfil de necessidades, ascende a **€ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil euros)**, acrescendo IVA à Taxa Legal em vigor.
3. Tratando-se de um contrato celebrado sob a égide de um Acordo Quadro, está preenchido o conceito de «contratos relacionados» para efeitos do disposto no artigo 48.º, n.º 2, da LOPTC, sendo o valor atendível, o valor contratual aglomerado dos contratos singulares, que é de valor superior a €950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), pelo que o presente contrato apenas terá início na sua execução, após a data da notificação da concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e do pagamento dos emolumentos devidos e a cargo do adjudicatário.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO

1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, será efetuada pelo período de 24 meses, renovável por igual período até ao máximo de 48 meses.
2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, conforme estatuído no caderno de encargos parte integrante do Acordo Quadro.

CLÁUSULA 4.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento da prestação de serviços será fracionado e calculado por preço mensal.
2. O pagamento dos trabalhos realizados em cada período de 30 (trinta) dias será efetuado com base na fatura apresentada pelo Adjudicatário à CASCAIS AMBIENTE, no final desse período.
3. As faturas apresentadas pelo Adjudicatário vencem-se a 60 (sessenta) dias após a respetiva apresentação.
4. Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao Adjudicatário.
5. Não serão concedidos adiantamentos por conta do serviço a fornecer.

CLÁUSULA 5.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, “ex vi” n.º 1, alínea a) do art. 57.º do CCP.

CLÁUSULA 6.º - SUB-CONTRATANTES E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário.

2. No caso de o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Entidade Adjudicante, indicando o sub-contratante ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar de tal solicitação os elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos sub-contratantes ou dos tarefeiros que propõe sub-contratar.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos sub-contratantes ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de invocar os motivos da sua opção.
4. Na eventualidade da Entidade Adjudicante aceitar a utilização dos sub-contratantes ou tarefeiros propostos pelo Adjudicatário, desse facto não resultará uma diminuição da responsabilidade do mesmo, nos termos do estatuído no n.º 1.

CLÁUSULA 7.º - SUBSTITUIÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante pode intervir (diretamente ou através da contratação de serviços de terceiros) na realização de trabalhos que estão incumbidos ao Adjudicatário sempre que se dê, ou se verifique iminente, uma cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços por parte desta ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento, ou no estado geral do equipamento, suscetíveis de comprometer a regularidade da prestação de serviços objeto do presente contrato, nomeadamente, uma interrupção dos serviços por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados.
2. Verificando-se qualquer uma das situações previstas no número anterior, para além da aplicação ao Adjudicatário das respetivas penalizações e multas constantes da cláusula seguinte, ser-lhe-ão ainda imputados os custos de intervenção da Entidade Adjudicante, derivados não só da manutenção dos serviços, bem como do restabelecimento da normalidade do funcionamento dos mesmos.
3. Se o Adjudicatário, após ter sido notificado desse não cumprimento, e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado o mesmo e, por essa via, persista a intervenção da Entidade Adjudicante, esta reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações a que houver lugar pelos danos causados em virtude de tal incumprimento.

CLÁUSULA 8.º - PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato em apreço;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3 – A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.

CLÁUSULA 9.º – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o “Sub-subcontratante”) para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um Sub-subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do Sub-subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o Sub-subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo Sub-subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o Sub-subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Sub-subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Sub-subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o Sub-subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o Sub-subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o Sub-subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

- a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus Sub-subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o Sub-subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Sub-subcontratante esteja

sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Sub-subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Sub-subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus Sub-subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

- c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a

CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus Sub-subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Sub-Subcontratante.

12 - O Adjudicatário, e se aplicável o Sub-Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

13 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 10.º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 11.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos públicos, para domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12ª – GESTOR DO CONTRATO

- 1 – O único gestor do contrato objeto do presente procedimento, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é o Dr. Gonçalo Trindade, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.
- 2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
- 3 – O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 13.º - PREVALÊNCIA

- 1 – Fazem parte integrante do contrato, o Contrato do Acordo Quadro, o Convite e o Caderno de Encargos.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato do Acordo Quadro, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite e, em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

CLÁUSULA 14.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.^a – PERFIL DE NECESSIDADES

No âmbito do Acordo Quadro celebrado e da Estimativa de consumos efetuada para a Cascais Ambiente, o quadro seguinte enumera os serviços a contratualizar, referenciando os consumos estimado para 48 meses.

	Tipologia de serviço	Unidade de Medida	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	66300
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	14300
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	267
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	7
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	7
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	0
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	150800
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	41600
	B – SMS a partir da rede móvel		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	17940
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	13650
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	13
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	0
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	7
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0
	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	



CASCAIS

AMBIENTE

Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	



CASCAIS

AMBIENTE

Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	
	D – Chamadas a terminar em números verdes		
D1	Da rede fixa local	Minuto	
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	
	E – Chamadas a terminar em números azuis		
E1	Da rede fixa local	Minuto	
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	296400
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	170
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	20
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	150
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0



CASCAIS

AMBIENTE

Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	170
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	300
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	10
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	250
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	100
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	60
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	8
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	8
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	130
	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	5
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	200
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	50
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	1
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	1
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	8
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	



CASCAIS

AMBIENTE

Gestão do Ambiente Terrestre e Marítimo

Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	2
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	
	R - Acessos fixos assimétricos		
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	12
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	3
S2	Canal Premium adicional	Canal	6